

D ELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 030/2001

Regulamento do Regime de Tempo Integral para Professores da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRPPG-042/2001, e considerando o inciso III do Art. 52 da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Art. 75, 76 e 77 do Estatuto e os Art. 163, 165 e 170 do Regimento Geral, ambos da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e critérios relativos ao Regime de Tempo Integral (RTI) para Professores da Universidade de Taubaté.

Art. 2º O ingresso de um professor no RTI será realizado conforme o seguinte procedimento:

I - proposta fundamentada da Chefia do Departamento à respectiva Pró-reitoria – de Extensão, ou de Graduação, ou de Pesquisa e Pós-graduação – em processo formal, incluindo obrigatoriamente o Plano de Trabalho do professor.

II - indicação do professor pela Pró-Reitoria, após análise da proposta da Chefia do Departamento.

III - parecer da COPERTI, considerando;

a) o interesse da instituição na execução do Plano de Trabalho proposto;

b) a viabilidade financeira;

c) a exequibilidade.

IV – homologação do CONSEP;

V – portaria do Reitor.

Art. 3º Qualquer docente Mestre ou Doutor da Universidade, que deseje ingressar no RTI poderá encaminhar seu projeto de pesquisa à Chefia do Departamento, que deverá encaminhá-lo nos termos do Inciso I do Artigo 2º, com parecer em que se evidencie o interesse da proposta para a Unidade.

Art. 4º A cessação do RTI do docente mediante portaria do Reitor ocorrerá por recomendação da COPERTI, por, ao menos, um dos itens abaixo:

I - a pedido do interessado;

II - pelo desempenho considerado não-satisfatório na avaliação anual realizada pela COPERTI.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo docente da proposta aprovada ensejará, a qualquer tempo, a cessação do RTI.

Art. 5º Cada professor nesse regime deverá apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas no período vencido e novo plano de trabalho à Chefia do Departamento, que deverá encaminhá-lo à Pró-reitoria competente, com parecer avaliativo.

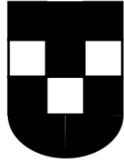
Art. 6º Durante a análise dos relatórios e dos novos planos de trabalho, a COPERTI poderá solicitar informações adicionais ao docente em avaliação, o qual deverá responder no prazo estipulado pela Comissão.

Parágrafo único. A ausência de resposta até o vencimento do prazo será considerada como desistência tácita de permanecer ou ingressar no RTI.

Art. 7º Na análise dos planos de trabalho e relatórios, a COPERTI poderá solicitar a professores especialistas, integrantes ou não do RTI, a elaboração de parecer sobre a pesquisa proposta ou resultados alcançados, de forma que a avaliação seja a mais adequada possível.

Art. 8º Os Departamentos deverão concentrar suas atividades em linhas de pesquisa compatíveis com a sua vocação e com o número de professores pesquisadores em tempo integral.

Art. 9º Salvo em casos excepcionais, os mestres deverão estar vinculados a um doutor dentro de grupo de pesquisa, de forma que se assegure uma produção científica com excelência.



Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 01/97, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de dezembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA